

Parecer n.º 1.498, de 1995, da Comissão de Educação, sobre o Processo RG 9370, de 1995.

Através de ofício, a Câmara Municipal de Carapicuíba dirige-se a esta Casa a fim de solicitar seu apoio ao Requerimento 264, de 1995, aprovado pela edilidade no dia 23 de agosto do corrente ano.

Pretende o mencionado requerimento dar maior visibilidade às possíveis mudanças que envolvem a reestruturação da rede física de ensino público estadual, que tem sido anunciada mas, infelizmente, sem a participação dos pais dos alunos envolvidos nesse processo.

Entendemos que a possível divisão e distribuição dos alunos da rede pública estadual de ensino por faixa etária trará consequências imensas para muitas famílias que têm vários filhos numa mesma unidade escolar, sendo que os mais velhos conduzem os menores aos estabelecimentos de ensino. Isso sem falarmos dos transtornos causados para aqueles que moram perto das escolas e que, provavelmente, terão que arcar com mais uma condução.

O requerimento da Câmara de Diadema também aborda a questão de possíveis demissões do quadro do magistério estadual (em torno de 60.000), que tem preocupado os servidores e demais membros das comunidades escolares.

Diante das informações sobre reestruturação e demissões na rede de ensino público estadual, propomos a seguinte indicação:

Indicamos, cumpridas as formalidades regimentais, ao Senhor Chefe do Poder Executivo a necessidade de urgentes providências, por intermédio dos órgãos competentes, objetivando:

1 — o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa consubstanciando a proposta de reestruturação da rede física de ensino público estadual, uma vez que esta consiste numa adaptação do projeto apresentado pelo antigo Governador, mediante empréstimo do Banco Mundial, com modificações que alteraram substancialmente o mencionado projeto; e

2 — que sejam fornecidas a esta Casa as informações sobre possíveis demissões de 60.000 professores da rede pública estadual.

a) *Haziro Shimamoto* — Relator
Aprovado o parecer do relator, transformando em indicação.
Sala das Comissões, em 12-11-95

a) *Beatriz Pardi* — Presidente
Mauro Bragato, Jayme Gimenez, César Callegari, Beatriz Pardi, Márcio Araújo.

Parecer n.º 1.499, de 1995, da Comissão de Educação, sobre o Processo RG n.º 9319, de 1995.

Através de ofício, a Deputada Beatriz Pardi, Presidenta da Comissão de Educação desta Casa, solicitou à Presidência da Assembléia Legislativa que autuassem e protocolassem a documentação enviada pela Câmara Municipal de Sertãozinho. Trata-se dos Requerimentos n.ºs. 261 e 304, ambos de 1995, aprovados pela edilidade.

Os mencionados requerimentos pretendem o apoio desta Casa à reivindicação de maior visibilidade da Secretaria de Educação com relação às possibilidades de reestruturação física da rede de ensino público estadual, inclusive o processo de municipalização que se pretende implantar.

A reivindicação da Câmara Municipal de Sertãozinho procede, uma vez que todas essas mudanças no ensino público trarão transformações significativas no cotidiano dos membros das comunidades escolares.

Por estes motivos, objetivando garantir a transferência e a democratização do governo paulista e possibilitando a participação de todos aqueles que estão envolvidos com esse processo de reestruturação da rede de ensino oficial, apresentamos o seguinte

REQUERIMENTO N.º DE 1995

REQUEREMOS, nos termos do inciso XVI do artigo 20 da Constituição do Estado, combinado com o inciso IV do artigo 166 da VII Consolidação do Regimento Interno, se digne a dita Mesa desta Casa a oficializar a Senhora Secretária da Educação, Teresa Roserley Heubauer da Silva, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa as seguintes informações:

- 1) Quando se iniciará, efetivamente a municipalização do ensino público? De que forma isto se dará? Quais as bases legais para a mesma?
- 2) Quais os motivos subjacentes à proposta de municipalização de 1ª à 4ª série e principalmente da separação das escolas por séries?
- 3) Quais os motivos pela não participação, até o presente momento, dos Conselhos de Escola e dos Conselhos Municipais de Educação? Como estes Conselhos participarão após a implantação do projeto?
- 4) A implantação da municipalidade ocorrerá em todo o Estado de São Paulo ou em apenas alguns municípios? Sendo a segunda alternativa, quais os critérios de escolha e de exclusão dos municípios? Como está se dando a participação dos municípios neste momento?
- 5) Como se darão as competências, tanto administrativas quanto pedagógicas do Estado de São Paulo e do município nas cidades onde se dará a municipalização?
- 6) Decorrida a municipalização, os profissionais ficarão submetidos ao Estado ou ao Município?
- 7) A quem caberá a administração e a direção das Unidades Escolares? Que providências serão tomadas para não haver o uso político local de cargos na Educação?
- 8) Quais os critérios de escolha das escolas que ficarão responsáveis pela 1ª à 4ª série?
- 9) Que providências serão tomadas a fim de se garantir a continuidade do processo e de um projeto pedagógico?

a) *Mauro Bragato* — Relator
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, transformando em requerimento de informação.
Sala das Comissões, em 1-11-95
a) *Beatriz Pardi* — Presidente
Mauro Bragato, Jayme Gimenez, César Callegari, Beatriz Pardi, Márcio Araújo.

Parecer n.º 1.500, de 1995, da Comissão de Educação, sobre o Processo RG n.º 6111, de 1995.

A nobre Deputada Beatriz Pardi, Presidenta da Comissão de Educação, encaminhou à Presidência desta Casa o ofício da Câmara Municipal de Itanhaém, que comunica a criação da Moção n.º 023/95, de autoria da Vereadora Alcina Frejo Rodriguez e subscrita por outros edis.

A matéria solicita esforços da Comissão de Educação desta Casa, no sentido de que seja viabilizado o projeto de instalação da Universidade Pública da Baixada Santista, e que seus cursos sejam estendidos nas diversas cidades da região.

Temos a considerar que, gestões anteriores não demonstraram sensibilidade suficiente para elaborar diretrizes claras, viáveis e aptas a aproximar as Universidades Públicas, levando ao atual Governo essa árdua tarefa, condição "que não" para novos investimentos, já que o Estado tem sido ao limite na destinação de recursos para esse setor, sem que haja significativos prejuízos nas outras áreas sociais.

Por outro lado, sabedores das dificuldades encontradas pela população estudantil apta a cursar uma Universidade, vemos como justa a medida preconizada e para tanto propomos o seguinte

INDICAÇÃO N.º DE 1995

Indicamos, nos termos regimentais, ao Chefe do Poder Executivo se digne determinar aos respectivos comitês, comitês de Universidades Estaduais, no sentido de viabilizar a criação de novos cursos em instituições para a instalação de novas Universidades, nomeadamente, a Universidade Pública da Baixada Santista.

a) *Roberto Engler* — Relator
Aprovado o parecer do relator, transformando em indicação.
Sala das Comissões, em 1-11-95
a) *Beatriz Pardi* — Presidente
Mauro Bragato, Jayme Gimenez, César Callegari, Beatriz Pardi (com restrição), Márcio Araújo.

Parecer n.º 1.501, de 1995, da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo n.º 3.671/95.

Consubstanciam os presentes autos ofício subscrito pelo Nobre Deputado Toninho da Pamonha, de 18-4-95, ao Presidente deste Poder, encaminhando a documentação para instalação de emancipação dos Distritos de Brás Cubas e de Jundiapéba, pertencentes ao Município de Mogi das Cruzes, para em conjunto constituírem um novo Município.

A matéria foi distribuída a esta Comissão cabendo-nos relata-la por honrosa designação do Senhor Presidente.

Analisada a documentação junta nos autos verificamos não haver certidão da Justiça Eleitoral comprovando estar cumprida a exigência da Lei n.º 651/90 de que pelo menos 100 (cem) eleitores de cada uma das áreas emancipandas sejam signatários da representação, condição inafastável em processos de espécie.

Além disto verificamos que o parecer exarado em 5-9-95 pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo — IGC, juntado às fls. 79/82, tem conclusão contrária à medida por não cumprir o disposto no artigo 2º, V da Lei Complementar n.º 651/90, afirmando, em síntese, que a emancipação "não preservará a continuidade e a unidade histórico-cultural da Cidade de Mogi das Cruzes, pois os novos limites intermunicipais resultarão em desmembramento de área territorial situada dentro da área urbanizada do Município de Mogi das Cruzes, não atendendo, assim a este pré-requisito."

Destarte, não tendo sido demonstrado o cumprimento do disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar n.º 651/90 e por não preencher o requisito indispensável e cumulativo do artigo 2º, inciso V do aludido diploma legal, manifesto-me pelo arquivamento destes autos.

É o meu parecer.
Sala das Comissões, em
a) *Elza Tank*, Relatora
Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.
Sala das Comissões, em 26-10-95.
a) *Campos Machado*, Presidente
Carlos Alberto Bel — José Fivatto — Terezinha da Paulina — Campos Machado — Gilberto Nascimento.

Parecer n.º 1.502, de 1995, da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo n.º 3.114/94.

Consubstanciam os presentes autos ofício subscrito pelo Nobre Deputado Milton Casquel Monti, entregue à Mesa em 27.04.94, encaminhando a documentação legalmente exigida para instalação de processo objetivando a emancipação de Campos de Holambra, cuja área pertence aos Municípios de Paranapanema e Itatí.

O processo foi submetido a regular tramitação legal e regimental estando instruído com a documentação exigida na Lei Complementar n.º 651/90, inclusive já contendo a fls. 45/52 o parecer exarado em 18.11.94 pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo — IGC, cuja conclusão é favorável à medida.

A fls. 53/54 o Nobre Deputado Denis Carvalho, emitiu Parecer favorável à aprovação da matéria e ofertou Projeto de Resolução visando autorizar o Presidente deste Poder a oficializar o E. Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de plebiscito junto à população da área em questão para o fim especificado na exordial.

Entanto, citado Parecer, não chegou a ser discutido e votado na legislatura anterior cumprindo-nos, nesta oportunidade, por honrosa designação do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, relatar a matéria para ulterior deliberação deste Colegiado.

Ocorre que a matéria aqui tratada é objeto do Processo n.º 2.990/95, também de iniciativa do Nobre Deputado Milton Casquel Monti, no qual foi exarado Parecer favorável sujeito à aprovação em reunião desta Comissão.

Desto forma por se tratar de matéria idêntica, por serem ambas as propostas de iniciativa do mesmo Deputado e estarem na mesma fase de tramitação, proponho o arquivamento deste Processo n.º 3.114/94.

É o meu parecer.

a) *Elza Tank* — Relatora
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.
Sala das Comissões, em 21-11-95
a) **ROQUE BARBIERE** — Presidente
Rosmary Corrêa, Pedro Dalkari, Campos Machado, Roque Barbieri.

Parecer n.º 1.503, de 1995, da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo n.º 3.284/94.

O presente processo, iniciado no exercício de 1988, conatbatância ofício subscrito pelo Deputado Vicente Botta (fls. 01), protocolado sob n.º 3284/86 objetivando a elevação do Bairro Ribeirão da Serra à condição de Distrito do Município de Sete Barras.

A documentação em referência, após ter sido autuada, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais que, nos termos do artigo 242, da VII Consolidação do Regimento Interno, solicitou ao IGC as informações necessárias a respeito do pedido em questão.

Agora, designou-nos o Ilustre Presidente deste órgão técnico para relatar a matéria.

Dando cumprimento a missão, verificamos não constar dos autos pedido de renovação da tramitação do processo, formulado por qualquer Deputado à Mesa desta Casa, requisito necessário para que haja a continuidade de processos constituídos no exercício anterior, conforme disposto no Relatório Normativo Relativo aos Processos de Revisão da Divisão Territorial Administrativa do Estado de São Paulo, elaborado por esta Comissão, nos termos do artigo 246 da VII Consolidação do Regimento Interno.

Assim, sem entrar no mérito da questão, visto que há flagrante inobservância do procedimento a ser seguido nos casos dessa espécie, nosso parecer é pelo arquivamento dos autos do processo RG. n.º 3284/88.

a) *Carlos Messas* — Relator
Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.
Sala das Comissões, em 21-9-95
a) **TONINHO DA PAMONHA** — Presidente
Carlos Alberto Bel, Roberto Engler, Elza Tank, Toninho da Pamonha, Carlos Messas, Wagner Lima.

Voto em Separado da Deputada Elza Tank no Processo n.º 3.284/88.

Tratam os presentes autos de requerimento formulado pelo Nobre Deputado Vicente Botta objetivando elevar a condição de Distrito o Bairro de Ribeirão da Serra, pertencente ao Município de Sete Barras.

Em sua tramitação, nos termos regimentais, veio a processo a esta Comissão sendo o Nobre Deputado Carlos Messas, na qualidade de Relator, exarado a fls. 02 Parecer no qual opina pelo arquivamento deste por inexistir solicitação para continuação de sua tramitação, nos termos do item VI das Conclusões do Relatório Normativo Relativo aos Processos de Revisão da Divisão Territorial Administrativa do Estado, desta Comissão (D.O.E. de 24.05.91).

Portém, deve ser destacado que a tramitação dos autos iniciou em 1988, portanto sob a égide do ordenamento constitucional e legal vigente anteriormente à promulgação da Constituição da República de 1989 e da Constituição do Estado de 1990 tendo ambas remetido a disciplina da criação de Distritos à legislação infraconstitucional.

É no Estado de São Paulo e a Lei Complementar n.º 651/90 que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de Distritos.

É seu ARTIGO 13 estabelecer:

Art. 13. A criação e supressão de Distritos e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente através do Município, mediante a participação popular.

Portanto, como no val, há a competência para criar Distritos no Município, não mais de Inter Distritais do Estado.

Assim, pelas fundamentações expostas, voto pelo arquivamento dos presentes autos por não mais estar a Assembléia Legislativa incumbida legal para deliberação e instalação sobre a matéria.

a) *Elza Tank* — Relator

Parecer n.º 1.504, de 1995, da Comissão de Transporte e Comunicação sobre o Processo RG Geral C05904/95

Por ofício, a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, dirige-se a esta Casa a fim de solicitar o seu apoio ao Requerimento n.º 2262/95 de autoria do nobre Vereador Dirceu Alabi Amarel, aprovado pela edilidade.

O mencionado requerimento solicita ao Sr. (D) Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Deputado Ricardo Tripoli, a decretação de providências para que seja criada a Lei Estadual disposta sobre a disputa, ao idênto e partir de 60 anos, do pagamento das tarifas de ônibus intermunicipais.

A Constituição Federal vigente, estabelece a gratuidade das tarifas para o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, nos idôneos a partir dos 65 anos. Este direito dos cidadãos vem sendo usufruído há alguns anos, representando grande ajuda aos idosos, em especial aos aposentados, que tantas perdas acumulam em seus salários.

A boa intenção do nobre Vereador, de ampliar o número de beneficiados com a menção, encontra no entanto, vários problemas de ordem social. Assunto que tem passado sérias e profundas discussões, tais como o aumento do tempo de serviço para a obtenção das aposentadorias.

Apesar da complexa situação econômica que o País atravessa e da concentração de riqueza na mão de uma minoria, a longevidade do brasileiro, assim como a de outras povos, vem aumentando, tornando-se necessário rever alguns aspectos da aposentadoria e da crise com a previdência social se encontra.

Outro aspecto a relevar é a composição da planilha tarifária do transporte coletivo urbano que absorve os custos provenientes da isenção concedida aos idosos. Na prática o conjunto dos usuários é quem paga estes custos. Usuários estes, na maioria trabalhadores, que também sofrem as agruras da nossa situação de crise financeira nacional.

Diante deste contexto, propomos que a Comissão de Transportes e Comunicações decida pelo arquivamento da solicitação, com o encaminhamento da devida e justificada resposta ao DD. V. Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

a) *José Zico Prado*, Relator
Aprovado o parecer do relator, propondo arquivamento da proposição favorável à proposição.
Sala das Comissões, em 31-8-95.
a) *José Carlos Tardelli*, Presidente
José Carlos Tardelli, Caldirio Crespo, Edna Macedo, Mariângela Duarte.

Parecer n.º 1.505, de 1995, da Comissão de Educação sobre o Processo RG 9625, de 1995

Através de ofício, a Deputada Beatriz Pardi, Presidenta da Comissão de Educação solicitou ao Presidente desta Casa que autuassem e protocolassem a documentação enviada pela Câmara Municipal de Lençóis Paulista. Trata-se da Moção de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional n.º 22, de 1995, de autoria do Deputado José Carlos Tonin, que acrescenta o § 8º ao artigo 126 da Constituição do Estado, considerando "como em funções de magistério, para os efeitos do disposto no inciso III, alínea "b", o desempenho da profissão de professor em atividades especializadas de ensino, diretamente ligadas ao plano técnico, pedagógico, administrativo, ao aperfeiçoamento da educação, ao funcionamento do sistema estadual de ensino, incluídos os estabelecimentos de ensino no estadual e demais órgãos onde exerça atividade, como Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais da Educação.

Realmente, a reivindicação da Câmara Municipal de Lençóis Paulista procede, uma vez que os professores que exercem atividades, subsidiariamente, relacionadas à educação devem ser contemplados com o benefício da aposentadoria especial.

No entanto, ao examinarmos os autos da Proposta de Emenda n.º 22, de 1995, constatamos a anexação em fls. 6 a 8, da Moção de Apoio da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, que seria a nossa sugestão de encaminhamento para a reivindicação desta edilidade.

Por estes motivos, sugerimos o arquivamento do Processo RG. n.º 9625, de 1995.

a) *Roberto Engler*, Relator
Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.
Sala das Comissões, em 1-11-95.
a) *Beatriz Pardi*, Presidente
Mauro Bragato, Jayme Gimenez, César Callegari, Beatriz Pardi, Márcio Araújo.

Parecer n.º 1506, de 1995, da Comissão de Administração Pública, sobre o Processo n.º 795/94. Voto Vencido

O Processo RG 795/95, encaminhado à Presidência desta Assembléia Legislativa pela Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, visa a revogação da Lei Complementar n.º 698, de 04/12/93.

Encaminhada à Comissão de Administração Pública, recebeu parecer transformando o seu teor em Indicação. Submetido à deliberação desta Comissão o parecer recebeu voto contrário da maioria dos membros presentes, cabendo a este Deputado a missão de redigir o "Voto Vencido".

A Lei n.º 698, que alterou a redação do artigo 147 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, de forma a excluir as filhas solteiras do rol de beneficiários do funcionário público falecido, para fins de percepção da pensão mensal, é de 04-12-92.

Pela data desta lei, nota-se que a mesma foi recém aprovada nesta Casa, depois de exaustivos debates e sem que novos fatos tenham alterado a soberana deliberação deste Plenário. Muito pelo contrário, as condições previdenciárias estão em franca depuração de vantagens descobertas de recolhimentos compensatórios.

Face ao exposto é contrário o voto desta Comissão ao Processo RG 795/94, determinando o seu arquivamento.

Sala das Comissões, em
a) *Roberto Gouveia* — Relator
Aprovado o Parecer do Relator designado para redigir o vencido nos termos do § 3º do artigo 56 da VII C.R.I., e cumprida a determinação do inciso IV do artigo 50, do mesmo diploma legal.
Sala das Comissões, aos 31-10-95
a) *Carlos Messas* — Presidente
Carlos Messas, Derival Braga, Jamil Murad, Vitor Sapienza, Roberto Gouveia.

Voto em Separado

A Vereadora à Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, Adracir Fleming Bittencourt, enviou a esta Casa o Of. n.º SV/0023/94, no sentido de que seja revogada a Lei Complementar n.º 698, de 04/12/92.

O documento foi incluído no Expediente da Sessão de 07 de fevereiro do corrente exercício, para os fins regimentais.

Por força de despacho do Presidente da Assembléia Legislativa (fls. 01), foi a matéria encaminhada a esta Comissão de Administração Pública, à qual compete pronunciarse nos extintos termos do que preceitua o § 8º do artigo 31 da VII Consolidação do Regimento Interno.

No âmbito deste Colegiado Técnico, coube a este Deputado, em virtude de designação da Douta Presidência, a tarefa de relatar a matéria e exarar o respectivo parecer. Feito o relatório, passamos a opinar.

A Lei Complementar em questão (698, de 04/12/92), alterou a redação do artigo 147 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, de forma a excluir as filhas solteiras do rol de beneficiários do funcionário público falecido, para fins de percepção da pensão mensal.

Preliminarmente, queremos ressaltar que as normas, por terem caráter genérico, tendem a cometer algumas injustiças, visto que não abrangem as situações de forma particularizada.

Assim é que, no caso sob exame, a Lei Complementar n.º 698/92 veio a alterar dispositivo da L. C. n.º 180/78, de maneira com que as filhas solteiras não mais integrem o rol de beneficiários do funcionário público falecido, deixando de fazer jus, portanto, à respectiva pensão. Ocorre que, em alguns casos, tais pessoas só possuem essa fonte de renda.

Isto posto, parece-nos que a revogação da Lei Complementar n.º 698/92 é medida que se impõe, a fim de que o Administrador Público, após respaldo do legislador, possa praticar a chamada justiça social.

Diante do exposto, já que a competência para legislar sobre assuntos desse jaez é exclusiva do Senhor Governador, concluímos pela apresentação da seguinte

Indicação

Indicamos, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado se digne determinar, através dos órgãos competentes, os necessários estudos objetivando a revogação da Lei Complementar n.º 698, de 04 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões, em
a) *Luiz Carlos Neves*.
Rejeitado o parecer do relator Dep. Luiz Carlos Neves, designo o Dep. Roberto Gouveia para redigir o vencido contrário.
Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.
Sala das Comissões, em 23-2-95.
a) *Carlos Messas* — Presidente.
a) *Fernando Silveira* — Presidente.

Helio Anselmo, Luiz Carlos Neves (favorável ao parecer), Luiz Carlos da Silva, Fernando Silveira, Hilkias de Oliveira.

Parecer n.º 1.507, de 1995, da Comissão de Educação sobre o Processamento RG n.º 6.116, de 1995.

Através de ofício, a Deputada Beatriz Pardi, Presidenta da Comissão de Educação solicitou ao Presidente desta Casa que autuassem e protocolassem a documentação enviada pela Câmara Municipal de Diadema. Trata-se do Requerimento n.º 112, de 1995, que foi aprovado pela edilidade em 03 de março do corrente ano.